

TERMO JUSTIFICATIVO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.010724-SEAGRI



O Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental de Santa Quitéria, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação dos serviços de consultorias tecnológicas e de gestão para melhoria da qualidade, competitividade, produtividade e gestão para incremento nos resultados das cadeias produtivas da do agronegócio (apicultura, ovinocaprinocultura e avicultura/horticultura), e dos pequenos empreendedores dos mercados públicos e grupos de artesãos, do comércio e serviços locais contempladas pelas ações do Plano de Trabalho "Cidade Empreendedora" do SEBRAE/CE, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental de Santa Quitéria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso XV, da Lei nº da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O setor agropecuário é um dos principais vetores da economia do nosso município, sendo composto em sua maioria, por agricultores familiares e produtores rurais em que o gerenciamento das propriedades ainda é predominantemente rudimentar.

Entretanto, o processo de modernização das atividades do campo já é uma realidade. A sociedade rural já passou a incorporar padrões como administração profissional e melhoria dos sistemas de comunicação e informação, que eram próprios dos setores industriais e de serviços.

Esse processo de modernização levou à organização de um novo modelo de produtor rural, ou seja, aquele que precisa adquirir competências para a gestão de seu negócio. Dentro das propriedades rurais a adoção de uma postura profissional em relação ao negócio é emergente. Já percebemos hoje os produtores tendo mais interesse quanto às questões gerenciais de sua atividade, adotando novas tecnologias, buscando o apoio técnico de profissionais especializados e adotando uma gestão cada vez mais profissional.

Isso acaba estimulando também a necessidade de maior capacitação e desenvolvimento de competências por parte desses novos "gestores rurais". Neste ponto é que entra o trabalho das consultorias que se somam aos produtores rurais para convergir esforços para uma visão mais holística das cadeias produtivas do agronegócio, e suas interações com o mercado em busca de se anteceder as tendências e oferecer as melhores informações para a tomada de decisão.

Os serviços de consultorias também podem estar voltados as questões que envolvem sustentabilidade e os modelos de produção que se preocupam equitativamente com os temas sociais, econômicos e ambientais. A sustentabilidade é algo essencial para o agronegócio e uma tendência de gestão uma vez que a atividade se faz em permanente diálogo com o solo, com a água, com as plantas, com a atmosfera, a luz solar e tudo o mais que existir na natureza.

Todos os setores envolvidos nas cadeias produtivas estão aperfeiçoando seus controles e as suas preocupações com a sustentabilidade. E este aperfeiçoamento passa por uma estratégia adequada para o desenvolvimento do agronegócio sustentável.

Surge aí a importância das consultorias para os nossos produtores rurais, que conseguem fornecer um panorama das condições de cada atividade que vem sendo desenvolvida na propriedade, mostrando pontos críticos e propondo as correções cabíveis, para aumento da eficiência produtiva da própria rentabilidade.

Um serviço de consultoria consegue olhar o negócio rural com outras lentes e organizar processos como a análise de viabilidade técnica e econômica de projetos, vistoria, negociações de dívidas, captação de recursos, além de oferecer soluções e planejamento de prevenção para os desafios enfrentados no dia a dia do campo.

Por outro lado, tem-se o artesanato, que está em uma constante crescente em nosso município que também necessita do apoio das consultorias para um melhor direcionamento na produção e comercialização, proporcionando a ampliação e o enriquecimento dessa área tão importante.

Dessa forma, torna-se imperativo buscar soluções que visem não apenas o crescimento econômico, mas também a sustentabilidade ambiental e social dessas atividades. A contratação de consultorias especializadas é um passo importante para promover o desenvolvimento sustentável e garantir o progresso contínuo de nossas cadeias produtivas, contribuindo para o bem-estar da população local e para o crescimento econômico de Santa Quitéria

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais especificamente no art. 75, inciso XV contempla a condição legal para tal contratação, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, entendemos restar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

As definições dos quantitativos e valores dos serviços a serem contratados, por sua essencialidade, foram apresentados por meio da instituição sem fins lucrativos **SEBRAE/CE** na forma de plano de trabalho em anexo, conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR PROPOSTO
1	APICULTURA - capacitações e/ou consultorias gerenciais e/ou tecnológicas das propriedades rurais, conforme demandado pela contratante.	HORA	200	3.600,00



2	OVINOCAPRINOCULTURA - capacitações e/ou consultorias gerenciais e/ou tecnológicas das propriedades rurais, conforme demandado pela contratante	HORA	200	3.600,00
3	BOVINOCULTURA DE LEITE - capacitações e/ou consultorias gerenciais e/ou tecnológicas das propriedades rurais, conforme demandado pela contratante.	HORA	200	3.600,00
4	GRUPO DE EMPREENDEDORES DOS MERCADOS PÚBLICOS - capacitações e/ou consultorias gerenciais e/ou tecnológicas, conforme demandado pela contratante.	HORA	300	5.400,00
5	GRUPO DE ARTESÃOS - capacitações e/ou consultorias gerenciais e/ou tecnológicas, conforme demandado pela contratante	HORA	200	3.600,00
6	EMPREENDEDORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS - capacitações e/ou consultorias gerenciais e/ou tecnológicas das propriedades rurais, conforme demandado pela contratante.	HORA	300	10.800,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
59
Pagina
P. M. DE SANTA QUITÉRIA

Acrescente-se, por oportuno, que a discussão do preço foi precedida, principalmente, por toda uma análise a respeito da Instituição, que como já foi enfatizado, atendeu com suficiência, a todas as condições que conduziu com segurança para a etapa posterior do fechamento da questão financeira, que se traduziu no acatamento de uma proposta vantajosa para a administração, sobretudo sob o aspecto quantitativo e qualitativo, ante as exposições aqui declinadas.

Santa Quitéria-Ce, 02 de julho de 2024



Venicio Alves Miranda

Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PROTEÇÃO AMBIENTA, COM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEBRAE/CE, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, bairro Planalto da Piracicaba, em Santa Quitéria/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.725.138/0001-05, através da **Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental**, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a), Sr.(a) **Venício Alves Miranda**, doravante denominado de CONTRATANTE, do outro lado, **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEBRAE/CE**, situada no endereço: Av. Monsenhor Tabosa, nº 777, Meireles, CEP: 60.110-370, Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 07.121.494/0001-01, doravante denominada de CONTRATADA, representada por seu diretor Superintendente, o Sr. Joaquim Cartaxo Filho, inscrito no CPF nº 102.903.893-72 e Diretor Técnico o Sr. Alci Porto Gurgel Júnior, inscrito no CPF de nº 258.558.403-87, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº **01.010724-SEAGRI**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com art. 75, inciso XV, da Lei nº da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **Contratação dos serviços de consultorias tecnológicas e de gestão para melhoria da qualidade, competitividade, produtividade e gestão para incremento nos resultados das cadeias produtivas da do agronegócio (apicultura, ovinocaprinocultura e avicultura/horticultura), e dos pequenos empreendedores dos mercados públicos e grupos de artesãos, do comércio e serviços locais contempladas pelas ações do Plano de Trabalho “Cidade Empreendedora” do SEBRAE/CE, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental de Santa Quitéria.**

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor estimado de **R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscientos reais)**, conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR PROPOSTO
1	APICULTURA - capacitações e/ou consultorias gerenciais e/ou tecnológicas das propriedades rurais, conforme demandado pela contratante.	HORA	200	3.600,00
2	OVINOCAPRINOCULTURA - capacitações e/ou consultorias gerenciais e/ou tecnológicas das propriedades rurais, conforme demandado pela contratante	HORA	200	3.600,00

Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba
Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000 CNPJ: 07.725.138/0001-05



3	BOVINOCULTURA DE LEITE - capacitações e/ou consultorias gerenciais e/ou tecnológicas das propriedades rurais, conforme demandado pela contratante.	HORA	200	3.600,00
4	GRUPO DE EMPREENDEDORES DOS MERCADOS PÚBLICOS - capacitações e/ou consultorias gerenciais e/ou tecnológicas, conforme demandado pela contratante.	HORA	300	5.400,00
5	GRUPO DE ARTESÃOS - capacitações e/ou consultorias gerenciais e/ou tecnológicas, conforme demandado pela contratante	HORA	200	3.600,00
6	EMPREENDEDORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS - capacitações e/ou consultorias gerenciais e/ou tecnológicas das propriedades rurais, conforme demandado pela contratante.	HORA	300	10.800,00

- 3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- 3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.
- 3.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações do Contratante:
- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 4.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, III e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 5.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação para qualificação, na contratação direta;
- 5.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

- 6.1- O contrato terá o prazo de execução e de vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado na forma prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

*Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba
Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000 CNPJ: 07.725.138/0001-05*



7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, que atestará a execução do objeto contratado;

8. CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária:

2501-SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL

20 122 0002 2.083 – Manutenção E Funcionamento Da Secretaria De Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

9. CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- 10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

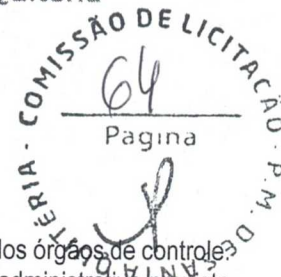
11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5. A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

11.6. A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidor(a), **FRANCISCO WALAS SOUSA PEREIRA**, formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

15.1 As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, n.º 12.846/13, e o Código de Ética do Sistema SEBRAE, disponibilizado no endereço eletrônico www.sebrae.com.br/louvidoria.

15.2. A CONTRATANTE assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

15.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.4. Neste ato a CONTRATANTE compromete-se a informar ao SEBRAE sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia.

15.5. A CONTRATANTE obriga-se a denunciar ao SEBRAE, por meio de seu canal de denúncia (www.sebrae.com.br/louvidoria) quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste Contrato que contrariem às disposições previstas nesta cláusula em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores do SEBRAE.

15.6. Quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como àquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução ímpessoal, transparente e proba, bem como o interesse primário deste Contrato, com ou sem impacto econômico, devem ser imediatamente comunicadas à Gestora do Contrato ou, caso envolva este, por meio dos canais referidos no parágrafo anterior.

15.7. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados nas questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Contrato.

15.8. O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá acarretar a rescisão do presente Contrato, sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor."

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

*Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba
Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000 CNPJ: 07.725.138/0001-05*



16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Santa Quitéria-Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Quitéria-Ce, _____ de _____ de 2024.

Venício Alves Miranda
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PROTEÇÃO
CONTRATANTE

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEBRAE/CE
Joaquim Cartaxo Filho - Diretor Superintendente
CONTRATADA

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEBRAE/CE
Alci Porto Gurgel Júnior - Diretor Técnico
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME
CPF:

TESTEMUNHA
NOME
CPF:

